



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.705/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional, com sede na Rua Rui Barbosa, 04, Ivagaci, no município de Boa Vista do Buricá, inscrito no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, para acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com problemas familiares e sociais.

Art. 2º Para a manutenção do presente convênio, o Poder Executivo é autorizado a repassar ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional, o valor equivalente a 70% (setenta por cento), mensalmente, do salário mínimo nacional vigente por criança ou adolescente do município de Santo Cristo, acolhido pelo Lar.

Art. 3º O convênio poderá ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, preenchidos os requisitos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 18 de março de 2015.

JOSÉ LUIS SEGER  
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist  
Secretário da Administração  
Publicação: 18.03.2015  
Período: 18.03.2015 a 31.05.2015  
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

## CONVÊNIO Nº 001/2015

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E O LAR BOM PASTOR, anexo à Lei nº 3.705/2015.

### CONVENIENTE:

**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 25 de Julho, 133, em Santo Cristo, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIS SEGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 564.563.790-91, residente e domiciliado na Linha Rolador Alto, neste Município, em pleno e regular exercício de suas funções.

### CONVENIADA:

**LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, com sede na Rua Rui Barbosa, 04, Ivagaci, Boa Vista do Buricá, inscrita no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, representado pelo seu Presidente, Sr. Randy Kurt Redmann, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 840.390.270-00, residente e domiciliado na Rua Bom Princípio, 347, centro, Boa Vista do Buricá, RS.

Têm entre si ajustado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL dará atendimento integral às crianças e adolescentes acolhidos segundo determinações do Poder Judiciário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), mensalmente, por criança e/ou adolescente acolhido pelo Lar.

O valor deverá ser depositado com identificação do depositante em nome da instituição Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional na conta corrente nº 41224-4, agência 0306, Banco SICREDI, de Boa Vista do Buricá, sendo o pagamento efetuado na data do abrigamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LAR BOM PASTOR:

I — As obrigações da instituição versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento da criança e adolescente, em tempo integral, disponibilizando de todos os meios necessários para sua sobrevivência.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, desde que tenha crianças ou adolescentes do Município de Santo Cristo em abrigo na instituição, iniciando em 1º de março de 2015, sendo que os pagamentos serão sempre antecipados. Fica acordado que a instituição devolverá os valores referentes aos dias já pagos em que o internado deixar antecipadamente a instituição.

O não pagamento dará à entidade o direito de desligamento imediato do internado. Neste caso, a Prefeitura Municipal será comunicada para retirá-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da manutenção do presente convênio correm por conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DO CONVÊNIO:**

O convênio poderá ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitado sempre o índice constante no Art. 2º da Lei nº 3.705/2015, e preenchidos os requisitos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Cristo, 18 de março de 2015.

**RANDY KURT REDMANN**  
Presidente do Lar Bom Pastor

**JOSÉ LUIS SEGER**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: